



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

1ª Vice-Presidência – 0011566-59-2016-5-03-0168  
RECURSO ORDINÁRIO P. SUMARÍSSIMO

**RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (1)**  
**ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S. A. (2)**  
**RECORRIDA: RÚBIA LETÍCIA DUARTE RIBEIRO**

Vistos *etc.*

A 5ª Turma deste E. Regional, nos autos do processo 0011566-59-2016-5-03-0168-ROPS, acolheu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela reclamante com o tema:

*"RITO SUMARÍSSIMO. VALOR CORRESPONDENTE AOS PEDIDOS, INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 852-B, I, DA CLT). LIMITAÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO, A ESTE VALOR."*

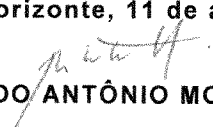
Por cópia deste despacho, dê-se ciência (i) ao NUGEP - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes para as providências elencadas na Resolução CNJ nº 235/2016, notadamente registro no sítio eletrônico deste Regional na *Internet*, e (ii) à Secretaria do Tribunal Pleno para processamento deste IUJ e para que dê ciência à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Recursos, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Regional e aos Exmos. Desembargadores, a fim de que suspendam os processos com discussão idêntica, até o julgamento do incidente (art. 2º, § 1º, da Resolução GP nº 9/2015, deste TRT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para informá-lo sobre as providências tomadas por este Regional.

Suspendo a tramitação dos recursos de revista e agravos de instrumento em recurso de revista nos casos idênticos.

P. e i.

**Belo Horizonte, 11 de abril de 2017**

  
**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**  
**Desembargador 1º Vice-Presidente**